



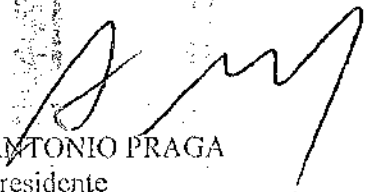
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA TURMA

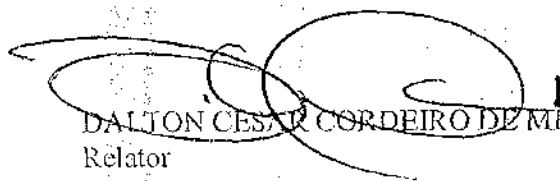
Processo nº 13840.000459/99-77
Recurso nº 202-127.273 Especial do Contribuinte
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Acórdão nº 02-03/221
Sessão de 30 de junho de 2008
Recorrente CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
Interessado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

SÚMULA Nº 8. O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei no 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999.

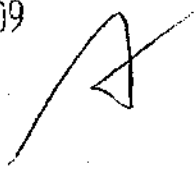
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO PRAGA
Presidente


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Relator

FORMALIZADO EM: 08 JUN 2009



D

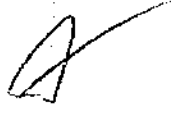
Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques, Gileno Gurjão Barreto, Antonio Carlos Atulim, Maria Teresa Martínez Lopez, Gilson Macedo Rosenburg Filho, Dalton César Cordeiro De Miranda, Henrique Pinheiro Torres, Rodrigo Bernardes Raimundo de Carvalho (Substituto Convocado), Júlio César Vieira Gomes, Manoel Coelho Arruda Junior (Substituto Convocado), Elias Sampaio Freire, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho.

Relatório

Trata-se de recurso de divergência interposto pela contribuinte contra Acórdão n. 202-16.331, que não reconheceu suposto direito ao ressarcimento de IPI referente a período anterior a 1º/01/1999, ou seja, não contemplado pelo artigo 11 da Lei n. 9779/99.

Com contra-razões da Fazenda Nacional, recebi os autos para análise.

É o relatório.



Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

Não obstante o apelo de divergência preencher os requisitos de admissibilidade, registro e informo que a matéria em debate já está simulada na esfera do Segundo Conselho de Contribuintes, nos seguintes termos:

"SÚMULA NO 8

O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei no 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999."

Assim, voto pela negativa de provimento ao recurso interposto.

É como voto.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2008. 30 de junho de 2008

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

